



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 591 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONDUTAS PROIBIDAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM PERÍODO ELEITORAL, E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLITICO-PARTIDARIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º São proibidas, no âmbito da Administração municipal, as seguintes condutas:

I. a propaganda político-partidária, de qualquer espécie, no interior dos imóveis públicos municipais;

II. a realização de reuniões ou atividades político-partidárias nas dependências dos imóveis públicos municipais;

III. a utilização de camisas ou outras peças de vestuário, com propaganda político-partidária, por servidor municipal, enquanto em serviço;

IV. a utilização, para fins eleitorais, de materiais ou serviços custeados pelo Município;

V. a permanência de servidor municipal em comitê ou escritório eleitoral de candidato, partido ou coligação, durante o período do seu expediente, salvo se estiver licenciado;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. curtir, compartilhar e postar por qualquer rede social, mesmo que de telefone particular, propaganda política partidária no horário de expediente, ou em seu plantão;

VII. nos 3 (três) meses que antecedem o pleito:

a) realizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, inclusive das entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

b) utilizar, por qualquer meio, a logomarca da Administração municipal em placas, faixas, veículos, impressos e publicações de qualquer natureza, inclusive por meio digital na internet;

Parágrafo único. Não está compreendida na proibição estabelecida pelo inciso I deste artigo a permanência de automóvel particular ostentando adesivo com propaganda político-partidária nos estacionamentos externos das unidades administrativas da Prefeitura.

Art. 2º Todas as unidades administrativas da Prefeitura deverão ficar especialmente atentas às vedações expressas no artigo 73 da Lei federal nº 9.504/97, com suas alterações posteriores.

Art. 3º A participação em atividades de natureza político-eleitoral, como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei, não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos públicos de qualquer espécie ou de outros agentes públicos, salvo exceções previstas em lei.

§ 1º Aos agentes públicos, incluídos os da alta administração, é vedado valer-se de viagens de trabalho para participar de eventos político-eleitorais.

§ 2º Os agentes públicos, incluídos os da alta administração, a partir do momento em que manifestar de forma pública a intenção de candidatar-se a cargo eletivo, não poderão praticar ato de gestão visando sua promoção pessoal em detrimento do interesse público.

§ 3º Havendo possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político eleitoral e a função pública, os agentes públicos, incluídos os da alta



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

administração, deverão abster-se de participar daquela atividade ou requerer seu afastamento do cargo.

Art. 4º Fica expressamente proibida a propaganda eleitoral e de caráter político-partidário veiculada em táxis e nos veículos destinados ao transporte coletivo municipal.

Art. 5º Ficam os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração municipal incumbidos da fiscalização do fiel cumprimento do disposto neste Decreto e dar ciência a todos os servidores a eles subordinados.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto implicará falta disciplinar para o servidor que lhe der causa, punível com demissão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 08 de junho de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS